



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2102/05, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005**

*"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2.006 a 2.009".*

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2.006/2.009, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV, quadros de Detalhamento do P.P.A - Programas Governamentais e o quadro de Natureza da Despesa - Consolidação Geral.

**Art.2º** - As prioridades e metas para o ano 2.006 conforme estabelecido na Lei nº 2.074 de 08 de julho de 2.005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2.006, estão especificadas nos Anexos II e III a esta Lei.

**Art.3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

**Art.4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
Estado de São Paulo

**Art.5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**  
**AOS 07 DE NOVEMBRO DE 2005**

**MANOEL SAMARTIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**